

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 759, de 2016)

Suprima-se o art. 48 da MPV nº 759, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo em questão acolhe como título hábil para a regularização a “prova de quitação” das obrigações do adquirente de compromissos de compra e venda e suas sucessivas cessões.

Essa norma beneficiará grileiros de terras, que invadem e parcelam propriedade alheia, pública ou privada, para vender lotes irregulares a terceiros de boa-fé. Tal conduta configura crimes de esbulho possessório, estelionato e loteamento clandestino. O pagamento a esses criminosos deve ser, portanto, combatido e não estimulado, mediante a prova de quitação, que só pode ser dada pelo grileiro.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/AM

